



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1309/2025**

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Processo n° 0808454-45.2025.8.19.0004,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 52 anos de idade, com diagnóstico de **lesão da porção longa do bíceps braquial direito**, sendo solicitado o exame de **ultrassonografia do braço direito** e foi encaminhado para **cirurgia de membro superior direito** (Num. 181837400 - Pág. 2; Num. 181837400 - Pág. 7; e Num. 181837400 - Pág. 12).

Foram pleiteadas **ultrassonografia em membro superior direito e cirurgia em membro superior direito** (Num. 181837389 - Pág. 12).

Informa-se que a **ultrassonografia em membro superior direito e a cirurgia em membro superior direito** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 181837400 - Pág. 2; Num. 181837400 - Pág. 7; e Num. 181837400 - Pág. 12).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): ultrassonografia de articulação (02.05.02.006-2). Assim como diversos tipos de **cirurgias ortopédicas do membro superior direito** **estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ n° 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 04 abr. 2025.



Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não** encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada – **cirurgia ortopédica em membro superior direito**.

No que tange ao pleito **ultrassonografia em membro superior direito**, considerando que o Autor é munícipe de **São Gonçalo**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação municipal de São Gonçalo**, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 181837400 - Pág. 1, consta Comprovante de Inserção do Autor no Sistema de Regulação de São Gonçalo, para o procedimento **ultrassonografia de braço**, inserido em **07 de fevereiro de 2024, às 13:12h**.

Desta forma, entende-se que:

- para o exame de **ultrassonografia em membro superior direito, a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela;
- para a **cirurgia ortopédica em membro superior direito**, sugere-se que, após a realização o exame de **ultrassonografia em membro superior direito**, o Assistido se dirija à **Clínica Municipal Gonçalense do Colubandê**, onde está realizando acompanhamento ortopédico, para requerer seu encaminhamento para a realização da referida **cirurgia** e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Demandante – **lesão da porção longa do bíceps braquial**.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID: 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 abr. 2025.